



Número: **0812111-17.2020.8.15.0251**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Mista de Patos**

Última distribuição : **04/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.293,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
VALDIVAN BATISTA BRITO (AUTOR)		YURE PEREIRA GOMES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
37490979	04/12/2020 16:26	Petição Inicial	Petição Inicial
37492003	04/12/2020 16:26	ABERTURA DE PEDIDO DPVAT	Outros Documentos
37492004	04/12/2020 16:26	ATESTADOS MÉDICOS	Outros Documentos
37492009	04/12/2020 16:26	COMPROVAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - CTPS EM BRANCO E CARTEIRA DE AGRICULTOR	Outros Documentos
37492014	04/12/2020 16:26	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Outros Documentos
37492016	04/12/2020 16:26	DOCUMENTO PESSOAL	Documento de Identificação
37492018	04/12/2020 16:26	FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	Outros Documentos
37492020	04/12/2020 16:26	PROCURAÇÃO	Procuração
37492023	04/12/2020 16:26	PRONTUÁRIO MÉDICO	Outros Documentos
37492026	04/12/2020 16:26	RELATÓRIO DE CIRURGIA E REQUISIÇÃO DE PARECER	Outros Documentos
37492030	04/12/2020 16:26	VALOR RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE	Outros Documentos
37519704	07/12/2020 07:24	Despacho	Despacho
37524174	07/12/2020 09:06	Expediente	Expediente

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA... VARA CIVEL
DA COMARCA DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA**

VALDIVAN BATISTA BRITO, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF nº 706.079.614-22 e RG nº 4.190.405, residente e domiciliado na Rua Francisco Paulo Licarião, Bairro Monte Castelo, Município de Patos–PB, por intermédio de seu procurador, infra-assinado, conforme instrumento procuratório incluso vem com a devida vênua à presença de Vossa Excelência, requerer a presente;

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

-

Contra: **LÍDER** – FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n 09.248.608/0001-04**, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal, Logradouro R da Assembleia, n 100, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP –20.011-904, pelos fatos, por para no final requerer:

LIMINARMENTE:



Seja concedido os benefícios da justiça gratuita, por ser o requerente pobre na forma da Lei, conforme dispõe a CF/88, art. 5º, XXXIV, e demais legislação que trata da espécie, conforme declaração de pobreza.

1 - DAS INTIMAÇÕES DOS ATOS PROCESSUAIS

M.M. Juiz, prefacilmente requer-se que, todas as **INTIMAÇÕES** e demais publicações de estilo, sejam realizadas em nome do **DR. YURE PEREIRA GOMES**, advogado, registrado na OAB/PB sob o número 20.152, sob pena de nulidade dos atos processuais subseqüentes.

ADVOGADO. INTIMAÇÃO. REQUERIMENTO INDICANDO O NOME DO ADVOGADO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – **Intimação pelo diário da justiça em nome de advogado diverso do indicado na contestação e no substabelecimento. Impossibilidade. Nulidade da intimação e dos atos decorrentes. 01. Considerando que houve pedido expresso na contestação e no substabelecimento, para que as intimações por meio do diário da justiça fossem feitas em nome de determinado advogado, tornam-se nulas as intimações feitas a outros patronos.** 02. Agravo de instrumento conhecido e provido. (TJDFT – AGI 20060020100418 – 3ª T.Cív. – Rel. Des. Nídia Corrêa Lima – DJU 14.12.2006 – p. 73).

2 - DOS FATOS:



Ocorre que, no dia 17 de Setembro de 2017, o autor conduzia uma Motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, Placa: NPW0286/PB, Ano/Modelo: 2009, Cor: Preta, Cód. Renavam: 0015247765-9, licenciada em nome de Valdeci Batista Brito, na cidade de Mãe D'Água, ocasião em que fora atingido por outra motocicleta que invadiu a sua mão, e acabou por vir a colidir frontalmente com o autor.

Por conseguinte, o autor fora socorrido pelos populares até o Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro, na cidade de Patos-PB, e após ser avaliado pelo médico de plantão, que constatou que autor sofreu múltiplas lesões e fratura exposta na perna esquerda, fora submetido à cirurgia reparadora do membro e colocado placas e pinos de fixação. Conforme prontuário anexo.

Por isso, evidencia-se a incapacidade e o direito certo a 100% da indenização ora tratada. DESTA FORMA, REQUEREU O BENEFICIO DO SEGURO DPVAT, ATRAVES DA SEGURADORA LIDER, NUMERO DE SINISTRO 3180470667. CONTUDO, A REQUERIDA NÃO CONCEDEU A INDENIZAÇÃO DE FORMA EQUIVALENTE A GRAVIDADE E A REAL SITUAÇÃO DAS SEQUELAS SOFRIDAS PELO REQUERENTE. DESSA FORMA, ESSE VALOR NAO CONDIZ COM SEU DIREITO, O QUE SERÁ PROVADO NA PERICIA MÉDICA JUDICIAL.

Desta monta, diante de tal abuso e má-fé cometidos pela requerida, não resta outra alternativa ao requerente que senão recorrer a este juízo, que é sério, imparcial, justo e imune ao poderio econômico. Do qual, não tem deixado passar impunes os casos onde são cometidos este tipo de ilícitos civis. Requerendo, ao Equânime Julgador, que se digne a conceder o pleiteado no final, tornando o direito do requerente respeitado e realizando plenamente a tutela jurisdicional.

3 – DO DIREITO:

Uma análise sistemática do Código Civil Brasileiro nos demonstra que a reparação do dano material e moral está plasmada no nosso direito positivo, pois:

Art.186 – “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”



Art.927 – “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Em matéria de indenização por ocorrência de sinistro, a quitação deverá ser feita no prazo máximo de 30(trinta) dias à apresentação dos documentos comprobatórios do fato; este entendimento já se tornou pacífico em decisões judiciais e nossos Tribunais tem confirmado este raciocínio, portanto, não há o que discutir quanto ao direito do autor.

No caso em apreço, a responsabilidade da requerida é indiscutível, pois que os documentos que comprovam as despesas médico-hospitalares foram entregues.

Certamente teremos a oportunidade de ver na contestação apresentada futuramente, de que a demora no pagamento do seguro seria de responsabilidade exclusiva da parte adversa consistente no seu atraso em proceder com documentos necessários a sua quitação da cobertura pactuada.

Infelizmente, como já dito, essa é uma prática já conhecida por parte da Seguradora promovida

Como se vê demonstrado, o direito que milita em favor da parte autora está por demais cristalino, amparado, inclusive, em nossa Carta Política, que lhe reserva o direito de estar em juízo pleiteando indenização por ato ilícito, ainda que este direito não estivesse consignado no campo normativo das leis inferiores; por tratar-se de direito subjetivo imutável.

CF/88 - Art. 5º

- V “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.”

- X “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (grifamos)

A lei no. 6.194/74, em seu art. 5º., determina que o pagamento do DPVAT, mesmo que o veículo causador do acidente não seja identificado, com seguro não realizado, e com seguro vencido, mesmo assim será devido o pagamento do seguro.

A norma legal ainda determina que a seguradora terá prazo de 15 (quinze) dias o pagamento do DPVAT.



DA ADMINISTRAÇÃO DO SEGURO DPVAT NO BRASIL

Torna-se oportuno ressaltar, a título de ilustração nesta oportunidade o por quê da manobra da requerida nesta demanda.

Ora Douto Julgador, parte da sociedade de nosso país, estão inconformadas, como está sendo administrado, dirigido, o seguro DPVAT em nosso país, visto que, segundo a REDE GLOBO, em publicação divulgada pelo Jornal Hoje, Edição do dia 20-09-2000, onde a mesma forneceu dados informando que existe dois projetos de leis tramitando do Congresso Nacional, objetivando a extinção do DPVAT, pelo fato do mesmo ter perdido seu caráter social, onde a rede televisiva informa que só no ano anterior foi arrecadado em nosso país mais de 1.154.000,00 (UM BILHÃO CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS), referente ao recolhimento do seguro obrigatório (DPVAT), sendo que, apenas 20% deste valor foi destinado ao pagamento das vítimas do seguro DPVAT, acrescentando ainda que, 34% deste valor foi rateado entre as seguradoras que militam do ramo deste tipo de sinistro. (grifo e sublinho nosso)

DO VALOR DEVIDO:

“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.

O art. 3º., alínea a, da Lei no. 6.194/74, determina que a base para liquidação do seguro será de 40 (quarenta) vezes o maior salário mínimo do país, no caso de morte.

Acontece que todas as seguradoras que militam no ramo de seguros DPVAT pagam os sinistros a terceiros em contra proposta recebem pelos serviços oferecidos a sociedade todo valor pago é rateado pelo consórcio das Sociedades Seguradoras, que administram o convênio das empresas de seguro em nosso país.

O direito do Requerente é líquido e certo, basta uma simples interpretação macroscópica para se vislumbrar que a conduta da demandada, é a atípica e contrária ao que determina a Lei no. 8.441/92.

A violação do direito do Requerente, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio retro citado.



DA PROVA PERÍCIAL:

O art. 5º. da lei no. 6.194/74, em seu parágrafo 5º., determina:

-

“...O IML DA JURISDIÇÃO DO ACIDENTE TAMBÉM QUALIFICARÁ AS LESÕES FÍSICAS OU PSÍQUICAS PERMANENTES PARA FINS DE SEGURO PREVISTO NESTA LEI...”

O Laudo Pericial encontra-se acostado aos autos.

DA JURISPRUDÊNCIA:

-

A Jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionaram de maneira uníssona, se não vejamos:

A 2ª. Colenda turma Recursal Cível desta comarca, em processo similar, corroborando com os julgados emanados de nossos Tribunais Superiores, exauriu o seguinte Acórdão:

Recurso no. 057/2002/TC Civ.

Relator: Juiz João Batista de Sousa

Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros



Advogado: Bel. Arlindo Carolino Delgado e Outros

Recorrido: Cícero de Oliveira Cavalcante

Advogado: Wamberto Balbino Sales.

Ementa:

“RECURSO INOMINADO CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – DANO ESTÉTICO – LESÃO PERMANENTE. PRELIMINARES – REJEIÇÃO – PROCEDENCIA DO PEDIDO. APELO – REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES – INSUBSISTÊNCIA – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – IMPROVIMENTO DO RECURSO.”

Já quanto ao ressarcível pela seguradora, nos casos de morte e invalidez, dúvida não existe, visto que, determina a Lei no. 6.194/74, em seu art. 3º., alínea a, e ratificando em decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça:

“SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO – O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS” (STJ – Resp 152866 – SP – 4º. T. – Rel. Min Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998 – P200).

Não pode nem deve, a seguradora ré, impor perante a sociedade, que as Circulares e resoluções, prevaleçam em detrimento a norma legal.

Processo no. 001.2002.006797-9

Ação: Cobrança c/c Reparação de Danos



Promovente: Eraldo Anacleto Nunes

Promovido: Sul Americana S/A

Juiz Leigo: Rossandro Farias Agra

Juiz Presidente: Octanny P. Batista

Ementa:

“PROCESSUAL CIVIL – AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS – SEGURO DPVAT – DEFERIMENTO PARCIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA –

A Lei no. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização as vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez e morte, conforme dispõe o art. 3º. alínea a, determina o seguinte:

“OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ARTIGO 2º. COMPREENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEGUEM, POR PESSOAS VÍTIMADAS.”

“b – 40 (QUARENTA) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de invalidez”

Do contrato de Seguro

Os contratos de seguro trazem em si relação de consumo, em que o negócio jurídico celebrado entre as partes sujeita-se às normas do Código de Defesa do Consumidor.



Determina o art. 757 do Código Civil brasileiro que: “Pelo Contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra risco predeterminados.”

Mencionado dispositivo por si só garante direito do autor, entretanto ainda é direito seu “a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos”, conforme determinado no inciso VI do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor.

O art. 51 do mesmo Codex, determina que são consideradas cláusulas abusivas as cláusulas que:

o m i s s i s

V - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

E ainda:

§ 1 Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que:

I – omissis

II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual;

A atitude da Seguradora colocou o Autor em situação de desvantagem exagerada causando desequilíbrio contratual, o que não é aceito pelo direito material.

Nesse sentido também é o entendimento de nosso Tribunal:

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 24.348 - SORRISO Relator: EXMO. SR. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE Partes: APELANTE - BRASILSEG - SEGURADORA DO BRASIL APELADA - GENECI CARMEN COSTARELLI TJ Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO - CAUSAS RESTRITIVAS DE INDENIZAÇÃO - CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS JUSTAPOSTAS À APÓLICE - INEXISTÊNCIA DO CONHECIMENTO PLENO DO SEGURADO ADERENTE - DESOBRIGATORIEDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 46 DA LEI Nº 8.078/90.

As cláusulas restritivas prevendo situações excluídas da indenização não obrigam o segurado que delas não teve conhecimento pleno no momento da celebração do contrato de seguro.



Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso de Apelação Cível - Classe II - 20 - nº 23.348, de Sorriso. A Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, presidida pelo Desembargador ERNANI VIEIRA DE SOUZA, através de sua Turma julgadora, composta pelos Desembargadores JOSÉ FERREIRA LEITE (Relator), JOSÉ JURANDIR DE LIMA (Revisor) e Doutor JURACY PERSIANI (Vogal, convocado), decidiu, RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - CLASSE II - 20 - Nº 24.348 - SORRISO -2 TJ Fls. por unanimidade, improver o recurso, nos termos do relatório e dos votos constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente acórdão. Data: Cuiabá, 30/08/2000 (TJ115254)

Pelo exposto comprovado está o direito do Autor diante da relação de consumo amparado pela Lei 8.078/90 e pelo contrato que faz lei entre as partes e prevendo a obrigação da seguradora em indenizar o autor.

4 - DAS PROVAS

Pretende-se provar os referidos fatos por prova testemunhal, documental e tudo mais que for em direito permitido.

5 - DO VALOR

Dá-se à presente causa o valor de **R\$ R\$ 10.293,75 (DEZ MIL E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), para efeitos fiscais.**

6 - DOS PEDIDOS



Face ao exposto requer:

a) seja a requerida devidamente citada, no endereço declinado nesta exordial, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia, ficando citada para os demais termos da presente ação;

b) Julgar procedente o presente pedido com a condenação de todos valores devidos ao requerente devidamente atualizado, **R\$ 10.293,75 (DEZ MIL E DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), TENDO EM VISTA QUE O AUTOR SÓ RECEBEU O VALOR DE R\$ 3.206,25 (TRÊS MIL E DUZENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS);**

c) a condenação da requerida ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais;

d) seja designada perícia medica legal, para atestar a invalidez do requerente;

e) que seja designada audiência de conciliação;

f) que seja o requerente agraciado com a justiça gratuita, por ser pobre na forma da lei;

7 - ROL DE TESTEMUNHAS



As testemunhas serão apresentadas oportunamente, as quais comparecerão independentemente de previa intimação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Patos-PB, 04 de Dezembro de 2020.

YURE PEREIRA GOMES

OAB-PB 20.152

DELAMARY FIGUEIREDO MARINHO

OAB-PB 28.709





Rio de Janeiro, 17 de Janeiro de 2019

Aos Cuidados de: VALDIVAN BATISTA BRITO
Nº Sinistro: 3180470667
VALDIVAN BATISTA BRITO
Data do Acidente: 17/09/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: GUSTAVO MELO GONCALVES

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o **número de sinistro 3180470667**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00533/00534 - carta_09 - INVALIDEZ

0050267



Carta nº 13826793





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do(a) Sr.(a) Vanessa B. Brito portador(a) da identidade RG. _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 09:20 horas, portador(a) da patologia CID-10 S82.1, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 180 (cento e) dias, a partir desta data.
Oitenta

João H. Suassuna Laureano
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 7417

Patos-PB, 05/2017

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE 2ª VIA ANEXAR AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

CNPJ 08.778.268/0001-60
RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N - BARRO BELO HORIZONTE
PATOS - PARAÍBA





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do(a) Sr.(a) Valmiran B. Brito portador(a) da identidade RG. _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 8:00 horas, portador(a) da patologia CID-10 S82.1, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 150 (cento e) dias, a partir desta data.

cinquenta

Patos-PB, 24/05/18

João H. Sussuina Lauriano
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 2.417

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, autorizo o(a) Dr.(a) _____, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE 2ª VIA ANEXAR AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

CNPJ 08.778.268/0001-60
RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N - BAIRRO BELO HORIZONTE
PATOS - PARAÍBA





ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins, a pedido do(a) Sr.(a) VALDIVAN B. BRITO portador(a) da identidade RG. _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às 09:00 horas, portador(a) da patologia CID-10 S82.2, devendo permanecer afastado(a) de suas atividades laborativas por um período de 120 (Conto 6) dias, a partir desta data.

WVTC

Patos-PB, 09/09/2020

Dr. Fábio de Moura Sps
Ortopedia e Traumatologia
CRM nº 53460

Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, VALDIVAN B. BRITO, autorizo o(a) Dr.(a) FABIO DE MOURA SPS, a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1ª VIA-PACIENTE 2ª VIA ANEXAR AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO

CNPJ 08.778.268/0001-60
RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N - BARRIO BELO HORIZONTE
PATOS - PARAÍBA



VALDIVIAO B BOUTO

MARCA 202020

AMBULATÓRIO ORTO PÉDIA

PAM A PARTIR DE 12 ANOS

15 DIAS

DIAGNÓSTICO FRATURA

TIBIA PERÓNEA

GISSOCAS

09/09/2018

Dr. Fábio de Moraes Soá
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 6119

Rua Horácio Nóbrega, S/N - Belo Horizonte
Tel.: (83) 3423-2741 - Patos - PB.



Ministério do Trabalho e Empre



CARTEIRA DE TRABALHO
PREVIDÊNCIA SOCIAL

Digitalizado com CamScanner



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 86160

Série 00035/PB



Yure Pereira Gomes

ASSINATURA DO PORTADOR



ASSOCIAÇÕES GERAIS A CARGO DO INSS

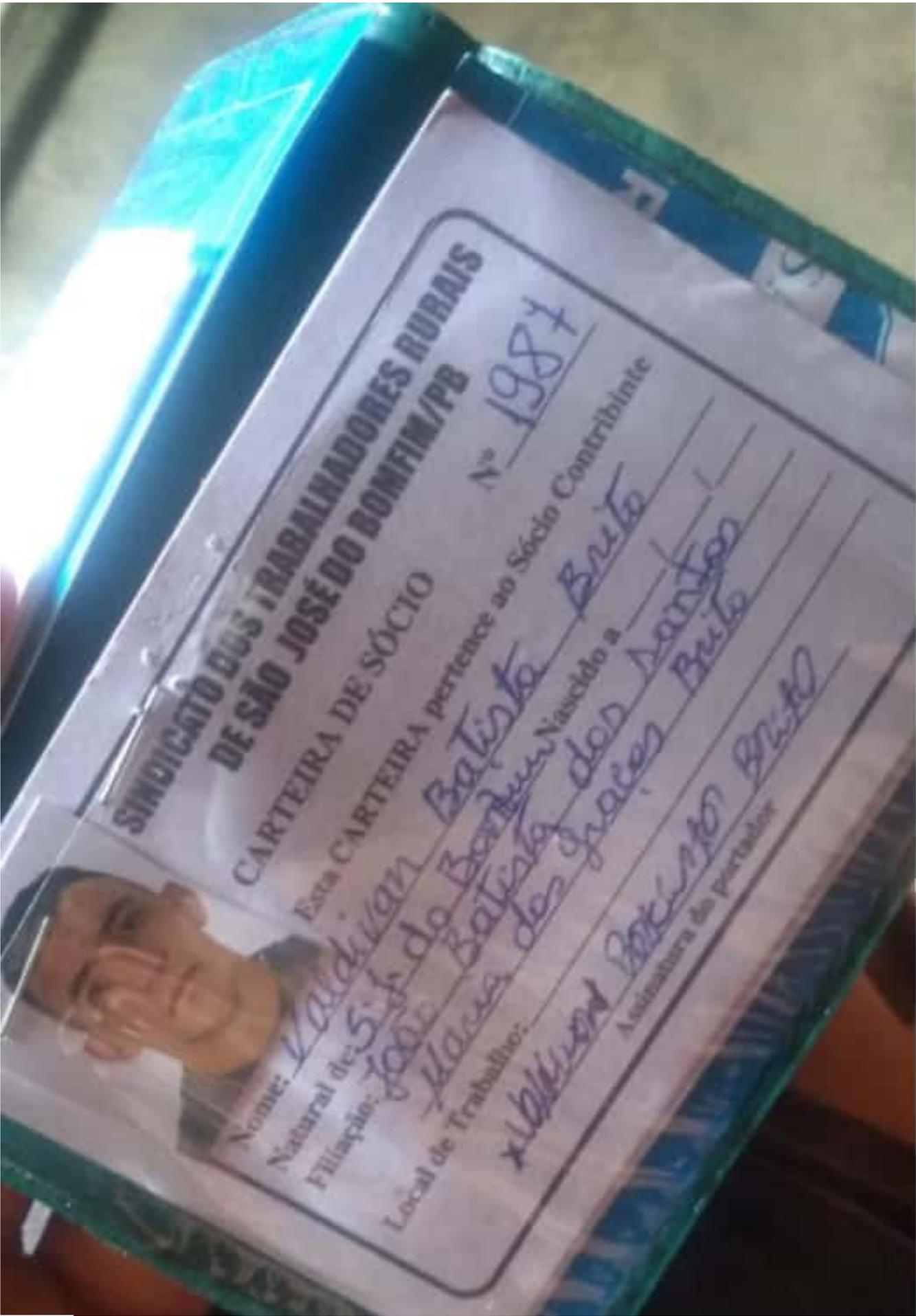
NOTA

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: YURE PEREIRA GOMES - 04/12/2020 16:25:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120416250734300000035771463>
Número do documento: 20120416250734300000035771463

Num. 37492009 - Pág. 4



**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
DE SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB**

CARTEIRA DE SÓCIO
Esta CARTEIRA pertence ao Sócio Contribuinte

Nº 1987

Nome: Waldivan Batista

Natural de: S. J. do Bonfim

Filiação: João Batista dos Santos

Local de Trabalho: Maus das graças

Waldivan Batista
Assinatura do Portador



Rua Feliciano Costa, 220 - Jaqueira João Pessoa - PB
 CEP: 53015-000 - CNPJ: 09.123.854/0001-07

28989279

REFERENCIA: NOV/2020

CONTA DE CONSUMO DE AGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

MARIA ALVES DE BRITO
 RUA FRANCISCO PAULO LICARIAO, 41 - MONTE CASTELO
 PATOS PB 58707- 110

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residencial	Comercial	Industrial	Público	
075.010.230.0028.000	0000	1	0	0	0	

Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto
Y15N329320	06/08/2015	EXTERNO	LIGADO	LIGADO

ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M ³)	HUM DE DIAS	PRÓXIMA LEITURA
597	604	7	31	16/12/2020

HIST. CONS./ANOR. LEIT. | QUALID. AGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.

PARÂMETROS	EAIG.	ANALIS.	CONFORMES
TURBIDEZ	0	0	0
CLORO	0	0	0
PH	0	0	0
COR	0	0	0
COL. TOTAIS	0	0	0

DADOS REFERENTES A: SET/2020

DATA DA IMPRESSÃO: 17/11/2020 HORA DA IMPRESSÃO: 08:49:24

DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL (R\$)
AGUA RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE AGUA	7 M ³	37,91
ESGOTO RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S) CONSUMO DE ESGOTO	7 M ³	30,33
FATURAS EM ATRASO		
REF 201912		218,78
REF 202006		69,80

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 6,31 PIS E CONFINS. LEI 12.741/12

VENCIMENTO: 29/11/2020 **Total a Pagar:** R\$ 68,24

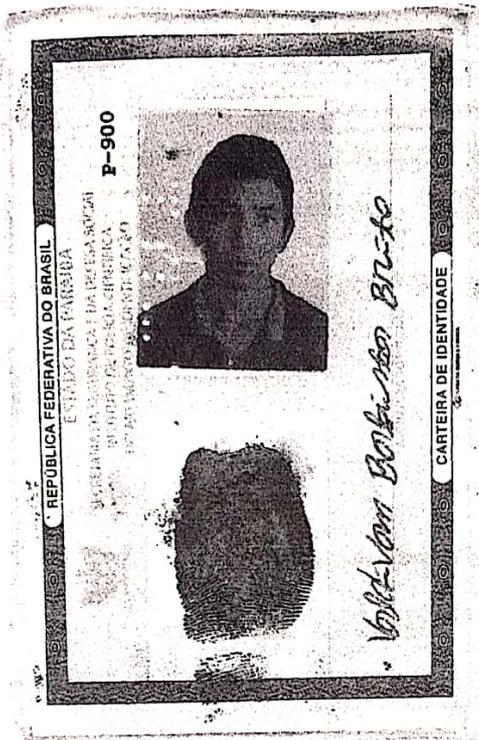
CONDIÇÃO DE LEITURA: REALIZADA
 TIPO DE TARIFA: 1

CONDIÇÃO DO FATURAMENTO: REAL

INFORMAÇÕES GERAIS:
 SR. USUARIO: EM 31/10/2020, REGISTRAMOS QUE V.SA. ESTAVA EM DEBITO. COMPAREÇA AOS POSTOS DE ATENDIMENTO PARA REGULARIZAR. CASO TENHA PAGO APÓS A DATA INDICADA, DESCONSIDERE

MATRÍCULA	REFERENCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
28989279	NOV/2020	29/11/2020	R\$ 68,24





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	4.190.405	DATA DE Expedição	17/09/2012
NOME	VALDIVAN BATISTA BRITO		
FUNÇÃO	JOÃO BATISTA DOS SANTOS MARIA DAS GRAÇAS BRITO		
NATURALIDADE	SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB		
DOC ORIGIN	MASC. N. 3823 FLS. 588 LIV. 205 PARTORIO SÃO J DO BONFIM-PB		
	706.079.614-22		
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83		DATA DE NASCIMENTO	
		04/02/1999	



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Valdivon Batista Brito, brasileiro, solteiro, agricultor,
inscrito no CPF nº 706.079.619-20 e RG nº 4.190.405, residente
e domiciliado na Rua Francisco Paulo Lira, Bairro Monte Carlo,
Tele, Município de Patos - PB.

OUTORGADA: **YURE PEREIRA GOMES**, ADVOGADO, inscrito na OAB-PB sob o número 20.152, com escritório profissional a Rua Jarbas Moura, 46, Belo Horizonte, Patos - PB.

PODERES: Por este Instrumento Particular de procuração o OUTORGANTE nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a), o outorgado(a), a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula ad judicium et extra, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo o dito(a) procurador(a) praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do mandato ora outorgado, tais como: Contestar, ingressar com ação que julgar conveniente e necessária, recorrer em qualquer fórum ou instância, transigir, concordar, discordar, desistir, firmar compromissos (NÃO POSSUI PODERES PARA RECEBER DINHEIRO/PECUNIA OU DAR QUITAÇÃO EM NOME DO OUTORGANTE), agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer no presente mandato, com ou sem reserva de poderes, em especial para representá-lo e defendê-lo perante QUALQUER ORGÃO DO PODER JUDICIÁRIO, EM QUALQUER ORGÃO ADMINISTRATIVO COMO INSS, PBPREV, DNOCS, IBGE, _____
movido a favor do outorgante, do qual a mesma se compromete a levar as testemunhas para os atos processuais independentemente de intimações (nos termos do §2, do art. 455, do NCPC).

Patos - PB, 04 de Dezembro de 20 20.

Valdivon Batista Brito

Outorgante

ISENTO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA, FACE A LEI No. 8.952/94, QUE DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 38 DO CPC.





HOSPITAL REGIONAL DEP JANDUHY CARNEIRO
 RUA HORACIO NOBREGA, S/N
 PATOS PARAIBA (83)3423-2741

Atend: 614
 pront: 25

Cód. Intern. 31270

Prontuario: 100591 Data/Hora 26/6/2018 08:57:03
 Ocorrência: DOR NA PERNA
 Classif. Risco: VERDE Transporte: TRANSPORTE PAGO
 Origem: PROPRIA RESIDENCIA Reg: N Erc: N

Servidor do Dr.:
 Paciente VALDIVAN BATISTA BRITO Idade: 19 Gênero HOMEM CIS

Filiação
 Filiação I MARIA DAS GRACAS BRITO
 Filiação II JOAO BATISTA DOS SANTOS

Endereço
 Cidade SAO JOSE DO BONFIM - PB - 58725-000 - 2514602
 Endereço: SITIO PAU DARCO N:
 Bairro: ZONA RURAL
 Naturalidade: SAO JOSE DO BONFIM - PB
 Fone: (83)98113-2147

Documentos
 CNS: 705-0006-6841-8457
 Identidade: 4190405 SSPPB
 CPF:
 Reg. Nasc.:

Informações adicionais
 Nascimento 4/2/1999
 Cor: PARDA
 Estado Civil: SOLTEIRO(A)
 Profissão: ESTUDANTE

Responsável: *Marina gonete Batista Oliveira*

ANAMNESE: (História da Moléstia atual, antecedentes pessoais, antecedentes hereditários)

Viti no se ou ante de trauma há 09 meses

EXAMES OBJETIVOS: (Inspeção geral, exame da região afetada, exame dos diversos aparelhos)

Dor + limitação função Peris @

EXAMES COMPLEMENTARES: (Raio X, laboratórios)

Diagnóstico: *Resposta boa @* CID:

DADOS DA SAÍDA
 Data: *07/07/18* Hora: H Min
 Motivo: () Alta Curado () Alta Melhorado () Alta a pedido () Transfência () Evasão () Óbito
 Médico/CRM: *Dr. Fabricio Moura Spá*
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM-PB 1119

Letra ilegível não é legal (CEM Cap. 3, Art 11)

LIGIA CLEA



RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>Valmor Rocha</u>		Nº prontuário
Data da Cirurgia <u>05/07/18</u>	Enf.	Leito
Cirurgião <u>Dr João</u>	1º Auxiliar <u>Dr Marcelo</u>	
Anestesiista <u>Dr Hugo</u>	Tipo de Anestesia <u>Local</u>	
Diagnóstico Pré-Operatório		
<u>fratura de fíbula</u>		
Tipo de Cirurgia <u>(Pseudoartrose)</u>		
Diagnóstico Pós Operatório		
<u>fr. corrigido</u>		
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia		

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Visceras
<u>1) Acesso em abdome</u>
<u>1) Acesso + ALP + curv</u>
<u>1) Incisão vertical para</u>
<u>1) Exat para a lesão + fratura</u>
<u>1) fratura + curv</u>

Recebido em 05/07/2018
 11h 55min
 Yure Pereira Gomes
 Assessoria de Informática



REQUISIÇÃO DE PARECER

Urgente

NOME: <u>João Paulo Bastos Brito</u>	
DA CLÍNICA <u>Ortop</u>	ENFERMARIA <u>106</u>
A CLÍNICA <u>União José</u>	LEITO <u>6</u>
MOTIVO DA CONSULTA: (ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)	
<u>Edema + limitação funcional MIE, AAO</u> <u>Tr. cirúrgico Presente</u> <u>Osteíte</u>	
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE
PARECER:	
<u>Obs: Comunicado a direção, as 11:35 hs. a</u> <u>Isabela; a mesma informou que a cama</u> <u>estava sem varrelar, pois de-fundido esteve</u> <u>de férias e de Davi entregou a escola.</u>	
<u>Ronau Medeiros</u> <u>MAT. 90.611-5.</u>	
<u>09:30h - Médico que deu a alta hospitalar esta</u> <u>ciente, deste parecer - <u>Aluiza Morais</u></u> <u>233121</u>	
DATA	ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA



NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

PACIENTE					GOVERNO DA PARAIBA SECRETARIA DE SAÚDE
Valdivan Batista Brito					
QT.	LEITO	CONVÊNIO	IDADE	REGISTRO	
7º	03	Sus	49	100591	
CIRURGIA		CIRURGIÃO			HOSPITAL REGIONAL DEP. JANDUHY CARNEIRO
Procuração de Tumor		João e Marcelo			
ANESTESIA		ANESTESISTA			
Ragana (E)		1500			
INSTRUMENTADORA		DATA	INÍCIO	FIM	
Tiago		03/10/18	11:45		

MATERIAL

QUANTIDADE	MATERIAL	QUANTIDADE	MATERIAL
1	TX. de Instrumentador	1	Equipo p/ 6oro e sangue
	TX. Capnógrafo		Scalp
	TX. Bomba de Infusão	1	Luvas Est. p/ Procedimentos
	TX. Aplicação de Sangue	1	Lâmina de Bisturi
1	TX. Monitor Córdio-Respirador		Sonda de Foley
	TX. de Laser		Coletor de Urina
1	TX. de Curativo		Seringa 1 ml
	TX. de Instalação S. Vesical		Seringa 3 ml
1	TX. Sala	1	Seringa 5 ml
	TX. Bisturi Elétrico	1	Seringa 10 ml
	TX. Aspirador Elétrico		Seringa 20 ml
1	TX. Oxímetro de Pulso	1	Eletrodos desc.
	Neocain	1	Atadura de Crepom 10cm
	Halotano		Atadura de Crepom 20cm
	Thionembatal		Atadura Gessada 10cm
	Quelicin		Sonda Uretral
	Favulon		Sonda Nesogástrica
1	Dorminid		Éter Sulfúrico
	Fentanil 0,05mg		Dreno Penrose
	Xilestesin a 5%		Dreno Sucção
	Inoval		Dreno de Tórax
	Xilocaina a 2%	1	Esparadrappo
	Etodimidate		Xilocaina Gel
	Ketalar	1	Álcool 70%
	Pubicovaina 0,5%	1	PVPI Tintura
	Dimorf	1	Gases
	Lanexat 0,5ml		Algodão Hidrófilo
	Narcon		Algodão Ortopédico
	Forane		Cidex
	Sufenta		Vaselina Estéril
	Diazepan	1	Agulha descartável
1	Água destilada 10ml	1	Pastilha de Formol
	Prostigmina	1	Fio Cromado 0 c/ agulha
	Atropina		Fio Cromado 0 s/ agulha
	Adrenalina		Fio Cromado 1 c/ agulha
	Efortil		Fio Cromado 1 s/ agulha
1	Cefalotina 19g		Fio Cromado 2-0 c/ agulha
1	Dixtal		Fio Cromado 2-0 s/ agulha
	Plasil		Cat-gut simples 0 c/ agulha
1	Dipirona		Cat-gut simples 0 s/ agulha
	Esparin 5000 VI		Cat-gut simples 2-0 c/ agulha
	Tilatil		Cat-gut simples 2-0 s/ agulha
	Amicacina 500mg		Cat-gut 2-0 p/ amigdalectomia
1	Agulha de Raque Descartável		Cat-gut simples 3-0 c/ agulha
	Abbocote 20 e 22		Polycot 0 c/ agulha
	Polycot 0 s/ agulha		Polycot 2-0 c/ agulha
	Polycot 2-0 s/ agulha		Polycot 3-0 c/ agulha
	Polycot 3-0 s/ agulha		Prolene 3-0 c/ agulha
	Prolene 0 c/ agulha	1	nylon 0
		1	nylon 2,0





Hospital		Enfermaria		Leito	Nº Prontuário		
FOLHA DE ANESTESIA		Nome <u>Veldnon Batsky Brko</u>		Idade	Sexo	Cor	
Data	Pressão Arterial Pulso	Respiração	Temperatura	Peso	Altura		
Tipo Sanguíneo	Hemátias	Hemoglobina	Hematócrito	Glicemia	Uréia	Outros	
VER PRONTUÁRIO							
Urina							
Ap. Respiratório				Asma	Bronquite		
Ap. Circulatório				Eletrocardiograma			
Ap. Digestivo		Dentes	Pescoço	Ap. Urinário			
Estado Mental		Aterexicos	Corticoides	Alergia	Hipotensores		
Objetivos de Pré-Operatório <u>fit fibry (E)</u>				Estado Físico	Risco		
Anestésicos							
Medicação Pré-Anestésica <u>MIDAZOLAM 5 Mg</u>				Aplicada às	Efeito		
Agentes Anestésicos	02					INDUÇÃO	
	Uplido					(SF) (SF) (SF)	
F.V. ARTERIAL, PULSAÇÃO, RESPIRAÇÃO V. ANESTÉSICA OPERATÓRIO	260					MANUTENÇÃO	
	240					Cefazolina 2g Dexamet. 8mg	
Símbolos e Anotações	SPO2 98%					Dipirone 2g Ondasetrona 8mg	
						Anestesia Satisf. <input type="checkbox"/> Stim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	
Posição						DESPERTAR	
						Reflexos na SO <input type="checkbox"/>	
Agentes	NEOCAINA 0,5% <u>15mg (150)</u> mg + DIMORF 80 mcg				Cânula		
Ventilação	RAQUIANESTESIA: Punção lombar entre L3-L4 ag. 25 quincke LCR s/ Alterações						
Operação	<u>tho up fit fibry (E)</u>						
Cirurgião	<u>Dr. João + Dr. Marcelo</u>						
Anestestesista	DR. TÁVIO LEAL						
Observações					Dr. Távio Leal Januário Anestesiologista CRMPB 5774		





REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME: Valdivon Batista São José

DA CLÍNICA ORT ENFERMARIA 7º
A CLÍNICA CARD. LEITO 03

MOTIVO DA CONSULTA: (ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

Risco cirúrgico

26/06/18
DATA

ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE

PARECER:

19 anos
Pré-op. linfopla MTE
Sup: NON
MGO: NON
Alérgic: Negat.
Fumo: ⊖
Acv: RCR. 2T.
ECC: NL
CONCLUSÃO: BAIXO Risco

28/06/18
DATA

[Assinatura]
ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>Jaqueline Estrela Brito</u>		Nº prontuário: <u>100591</u>
Data da Cirurgia: <u>11/09/17</u>	Enf.	Leito
Cirurgião: <u>R. José Sousa</u>	1º Auxiliar: <u>A. Wagner José</u>	
Anestesiologista: <u>M. Coim</u>	Tipo de Anestesia	
Diagnóstico Pré-Operatório: <u>Fístula torácica proximal</u>		
Tipo de Cirurgia: <u>Movções Rênes + fístula + fístula externa (controle de drenagem)</u>		
Diagnóstico Pós Operatório: <u>DM</u>		
Relatório Imediato do Patologista		
Exame Radiológico no Ato		
Acidente Durante a Cirurgia: <u>EBB - EMBOS IMPROBANTE</u>		

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Via de Acesso – Tática e Técnica – Ligaduras – Drenagem – Sutura – Material Empregado – Aspectos Viscerais

- 1) Part. sup. do abd. com fístula
- 2) Ligadura + Coágulo, fístula
- 3) fístula + Coágulo - fístula
- 4) Movções Rênes + fístula externa (controle de drenagem)
- 5) fístula U.S.D. 97 + Coágulo

HOSPITAL REGIONAL DE PATOS
PROF. DR. GILBERTO DA SILVA
PROFESSOR DE ANATOMIA
C.R.S. 5747





REQUISIÇÃO DE PARECER

NOME: Valdivan Batista GUB

DA CLÍNICA Ortopedia ENFERMARIA 42
A CLÍNICA Vosma LEITO 06

MOTIVO DA CONSULTA: (ESPECIFICAR OS DADOS SOBRE OS QUAIS DESEJA OPINIÃO E NUMERAR OS PRINCIPAIS SINTOMAS DO ENFERMO)

Vitimas de acidente de trânsito
q/ EOEHS importante para
SHOPIST

DATA: _____ ASSINATURA DO MÉDICO CONSULTANTE: _____

PARECER:

Paciente vítima de acidente com fratura de perna (E) já fixada, ao exame físicos presentes com boa perfusão tecidual, compartimentos fluidos. Edema discreto em MBE ao nível da perna. Ausência de assimetria - náusea.

UV: Profilaxia de TVT, com Ulexane Monog/5000 dia, ou heparina 5000UI/SE 12/12, 1 hora.

DATA: 18/09/17 09:00

ASSINATURA DO MÉDICO ESPECIALISTA: _____

Dr. Danilo Rolim
RBM 5113
Cirurgião Especialista em Ortopedia



Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180470667 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VALDIVAN BATISTA BRITO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO JG TORRESEG

CORRETORA DE SEGUROS LTDA

BENEFICIÁRIO VALDIVAN BATISTA BRITO

CPF/CNPJ: 70607961422

Posição em 02-12-2020 10:30:49

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
01/11/2018	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75
13/12/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PATOS – 5ª VARA MISTA

DESPACHO

PROCESSO Nº 0812111-17.2020.8.15.0251

Vistos.

Defiro ao(à) promovente a gratuidade da justiça, em face da inexistência de fundadas razões para o indeferimento do benefício (Lei 1.060/50, art. 5º; NCPC, art. 99, §§ 2º e 3º), esclarecendo que ele compreende todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias (Lei 1.060/50, art. 9º, c/c NCPC, art. 98, § 1º).

Com a entrada em vigor do Novo Código de Processo Civil, o réu não mais é citado para oferecer resposta, mas para comparecer à audiência de conciliação ou de mediação (NCPC, art. 334). Todavia, é de conhecimento deste Juízo que a promovida só celebra acordos quando há perícia nos autos, de forma que se afigura desnecessária e mesmo desaconselhável, por se tratar de ato ineficiente (CF, art. 37) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (CF, art. 5º, inciso LXXVII), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera a sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, e mesmo como fase preliminar da própria audiência de instrução (NCPC, art. 359), motivo pelo qual não vislumbro prejuízo às partes. Destarte:

1. Cite-se a promovida para apresentar resposta, num prazo de 15 (quinze) dias.
2. Em seguida, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, se manifestar sobre as preliminares e os documentos eventualmente apresentados pela parte ré.
3. Ao final, tragam-me os autos conclusos para designação de perícia médica.

Patos/PB, 7 de dezembro de 2020.

Luiz Gonzaga Pereira de Melo Filho



JUIZ DE DIREITO





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
5ª Vara Mista de Patos

PROCESSO Nº 0812111-17.2020.8.15.0251

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[Acidente de Trânsito]

AUTOR: VALDIVAN BATISTA BRITO
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CITAÇÃO VIA SISTEMA

O **MM. Juiz de Direito** da(o) 5ª Vara Mista de Patos, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

1. Cite-se a promovida para apresentar resposta, num prazo de 15 (quinze) dias.

5ª Vara Mista de Patos-PB, 7 de dezembro de 2020.

